



Jornal Oficial

Município de Luís Gomes

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006

Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIII – EDIÇÃO Nº 1.026 – LUÍS GOMES- RN, QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO NO 171, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Utilização da Lei Complementar Estadual no 31, de 24 de novembro de 1982 – Institui o Código de Saúde do RN, pelos serviços municipais de vigilância sanitária, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Considerando que ao Município compete, ainda, dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais; Considerando que ao Município compete estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços; Considerando que ao Município compete organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa; Considerando que ao Município compete fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios; Considerando que ao Município compete dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal; Considerando que ao Município compete estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos; Considerando a necessidade de implementação do Programa Compra Direta, no âmbito do Município,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional e temporário, os serviços municipais que desenvolvem ações de vigilância em saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, utilizarão o Código de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, Lei Complementar no 31, de 24 de novembro de 1982, em caráter temporário, até a promulgação do respectivo Código Municipal.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao Executivo Municipal, a contar da publicação do presente Decreto, o projeto de lei que tenha por objeto a criação do Código Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, autorizada a aplicar da Lei Complementar Estadual no 031, de 24 de novembro de 1982, pelos serviços públicos municipais, somente no período que medeia a publicação do futuro código sanitário municipal.

Art. 2º Os fiscalizados pelas autoridades de vigilância sanitária não ficarão sujeitos à duplicidade de taxas e multas aplicadas pelo Poder Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo não há necessidade de ser firmado termo de cooperação entre a Prefeitura

Municipal de Luís Gomes e a Secretaria de Estado da Saúde, especialmente voltado às ações de vigilância sanitária e epidemiológica, de controle do meio ambiente e de saúde do trabalhador.

§ 2º - As ações a serem executadas pelo Município serão formalizadas na Comissão Inter gestora Bipartite.

Art. 3º Nas infrações sanitárias em que o Código de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - Lei Complementar no 031/1982, prevê a penalidade de multa,

Parágrafo Único. A multa a que se refere o "caput" será aplicada de conformidade com o Código Tributário Municipal, regulamentada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 13 de setembro de 2018.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 418 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a Incorporação, desafetação de áreas públicas do Município de Luís Gomes Adquirida e não Ocupada Dispõe Sobre sua Regularização e Alienação da Referida Área e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso I, do Art. 107, da Lei Orgânica Municipal e na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada bem integrante do Patrimônio Público Municipal o imóvel para construção, com área de 190m² (cento e noventa metros quadrados) localizado na Av. Nossa Senhora Santana, s/n – Centro, Luís Gomes/RN, limitando ao Norte com a Rua Napoleão Alcindo de Melo, com uma testada de 8,00m (oito metros lineares); ao Sul com Maria das Graças Fernandes Vieira, por uma testada de 8,00m (oito metros lineares); ao Leste com a Av. Senhora Santana, por uma testada de 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros metros lineares) e ao Oeste com os herdeiros de Zé Caracol, por uma testada de 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros metros lineares) adquirido em 23 de junho de 2005, Recibo de Compra e Venda, devidamente quitado, no Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único. Prescinde de inscrição em livro de Registro de Bens o referido imóvel descrito neste artigo.

Art. 2º Fica desafeta de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominical do Município, a área pública municipal descrita no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos da presente Lei, jur é o ato pelo qual se desfaz um vínculo jurídico, inerente à natureza de alguma coisa, à propriedade ou à posse, fazendo desaparecer a affectatio, isto é, o poder ou o direito sobre ela.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar o bem dominical do Município, de que trata o Art. 2º, desta Lei, para edificação não residencial de interesse público.

Art. 4o A área de que trata o artigo anterior, será destinada à criação de unidade imobiliária não residencial, mediante levantamento e projeto arquitetônico/urbanístico.

§ 1o - O levantamento da ocupação da referida área pública municipal e o projeto urbanístico da edificação serão elaborados por profissional legalmente habilitado acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 2o - Após anuência da autoridade competente, o projeto urbanístico será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3o - Aplica-se à unidade imobiliária não residenciais a ser criada, as regras aplicáveis ao Alvará de Aceite, para as edificações existentes, independente da data da publicação da presente Lei.

§ 4o - Aplica-se à área desocupada, quando de sua ocupação ou edificação, os mesmos parâmetros urbanísticos utilizados para os lotes lindeiros.

Art. 5o A alienação mediante venda do imóvel de que trata esta Lei, se processará

a partir do correspondente Laudo de Avaliação, parte integrante da presente Lei, no qual conterà o valor mínimo de aquisição em hasta pública, lançado em edital, com base nas disposições da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal 8.666/93, e as seguintes condições:

I - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o imóvel;

III - a concorrência poderá ser realizada em 2 (duas) fases:

a) na primeira fase, as propostas serão entregues a Comissão de Licitação em envelopes fechados e serão abertos no início da sessão de abertura dos envelopes;

b) a segunda fase, que ocorrerá imediatamente após o encerramento da sessão de abertura dos envelopes, consistirá na formulação de lances sucessivos, a viva voz, entre os licitantes habilitados, cujas propostas apresentaram uma diferença igual ou inferior a 10% (dez por cento) da maior oferta apurada na primeira fase;

IV - o licitante, cuja proposta seja a vencedora, pagará, imediatamente após o encerramento da(s) fase(s) de que trata o inciso III, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal;

V - as demais condições e situações serão previstas em edital.

Art. 6o Os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei serão destinados a investimentos em obras de urbanismo e urbanização do Município.

Art. 7o O licitante vencedor terá o IPTU diferido pelo período de 01 (um) ano, ou até a emissão do Alvará de Locação e Funcionamento e/ou Habite-se.

Art. 8o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2018.

Art. 9o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prer. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 13 de setembro de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2018

A presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.16, da Lei Orgânica Municipal, c/c, Art.32, inciso XI, do Regimento Interno, desta Casa de Legislativa. CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores, para se fazerem presentes na Reunião Ordinária, que se realizará no dia 17 de setembro de 2018, às 19:00 h, no plenário da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 13 de setembro 2018.

Maria Gerusa da Silva
Presidente

Kelly Bernardo de Araújo
Secretária Administrativa

13ª (DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS GOMES-RN, NO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO 2º (SEGUNDO) ANO LEGISLATIVO, BIÊNIO 2017/2018, QUE SE REALIZARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 19:00 H.

PAUTAS DOS TRABALHOS

PEQUENO EXPEDIENTE:

Destinado especificamente para o vereador que apresente algum requerimento, indicação ou outras proposituras e deseje tecer comentários sobre a matéria, além de breves comunicações. Para isto não pode exceder 05 minutos de duração.

GRANDE EXPEDIENTE:

Destinado para pronunciamento individual do vereador inscrito previamente com o secretário da mesa, para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo 30 minutos.

ORDEM DO DIA

- Leitura do Projeto de Lei nº 018/2018, de 5 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa "Meu Imóvel", regulamenta os Instrumentos de Regularização Fundiária no Município e dá outras providências.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 13 setembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES

CONTRATADO: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA - ME

OBJETO: Aditivo de tempo ao contrato nº 00003/2017, que tem como objeto de execução a locação de sistemas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Gomes.

VALOR: Os valores mensais continuam inalterados, sendo pago mensalmente R\$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Previsto clausula sétima do contrato 0003/2017, estabelecido pelo ART. 57 da Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018

DATA DO ADITIVO: 05 de junho de 2018

MARIA GERUSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes

ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA
CONTRATADO

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

Periódico Oficial para publicidade dos atos oficiais dos poderes executivo e legislativo do município de Luís Gomes e outros documentos de interesse público, criado pela Lei Municipal Nº 132 de 16 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018.

Responsável: Prefeitura Municipal de Luís Gomes – CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 / Prefeita Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes;

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes / Secretário Feliciano Neto de Oliveira;

Endereço: Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 – Centro – Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000;

E-mail: doluisgomes@gmail.com

FINAL DESTA EDIÇÃO